



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 129/94

DO DEPUTADO GILBRAN ASFORA- Fixa o teto máximo de 25% do salário líquido do mutuário, o índice para o pagamento de Financiamento de Imóvel pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

REGISTRADO EM 15/

CONSTITUÍDO EXPEDIDO

EM 20/09/94

ENC. AO SECRETÁRIO

LEGISLATIVO P/ PAREC.

EM 20/09/94

DECISÃO DO PLENÁRIO

EM / /

PUBLICADO NO DPL

EM / /

De Acordo com ATO DO PRESIDENTE
Nº 41/95, publicado no PPL de
22.2.95. Anexo-se

24.2.95

RJ
secretário legislativo



CÓPIA
11

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 129 /94

FIXA O TETO MÁXIMO DE 25%
DO SALÁRIO LÍQUIDO DO MU
TUÁRIO, O ÍNDICE PARA O
PAGAMENTO DE FINANCIAMEN-
TO DE IMÓVEL PELA COMP
NHIA ESTADUAL DE HABITA
ÇÃO POPULAR-CEHAP.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar o teto máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos ven cimentos líquidos do mutuário, o valor para o pagamento do financiamento de imóvel pela Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP.

Art. 2º Considerar-se-á como vencimentos liquidos, o salário bruto, descontados as verbas de contribuições sociais obrigatórias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, se propõe a viabilizar a aquisição da casa própria para pessoas de baixa renda, geralmente servidores públicos.

Os beneficiários são pessoas que percebem o salário mínimo ou pouco mais que isso, daí, não suportarem altos descontos em seus vencimentos, o que reduz o poder aqui-
allivo.

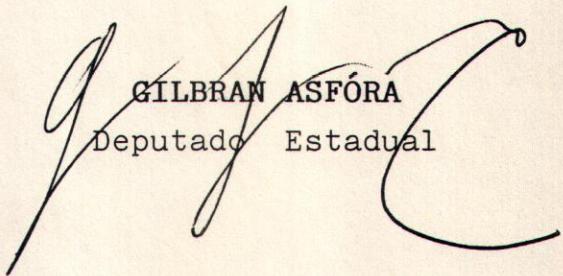


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 129 /94-continuação

água, luz, vestuário, educação e lazer.

Comprometendo 25% do salário líquido dos mutuários da CEHAP, para as prestações mensais, diminuirá consideravelmente os altos índices de inadimplência junto àquele órgão.


GÍLBRAN ASFÓRA
Deputado Estadual

Peço fe.
em 15/09/94
G

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 09 de 1984



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Presidente CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 129/94

FIXA O TETO MÁXIMO DE 25%
DO SALÁRIO LÍQUIDO DO MU
TUÁRIO, O ÍNDICE PARA O
PAGAMENTO DE FINANCIAMEN-
TO DE IMÓVEL PELA COMP
NHIA ESTADUAL DE HABITA
ÇÃO POPULAR-CEHAP.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar o teto máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos ven
cimentos líquidos do mutuário, o valor para o pagamento do financiamento de imóvel pela Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP.

Art. 2º Considerar-se-á como vencimentos líquidos, o salário bruto, descontados as verbas de contribuições sociais obrigatórias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

*Assessoria ao Plenário.
Constou no Expediente*

*Em 20/09/94
J. M. M. B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário*

JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, se propõe a viabilizar a aquisição da casa própria para pessoas de baixa renda, geralmente servidores públicos.

Os beneficiários são pessoas que percebem o salário mínimo ou pouco mais que isso, daí, não suportarem altos descontos em seus vencimentos, o que reduz o poder aquisitivo.

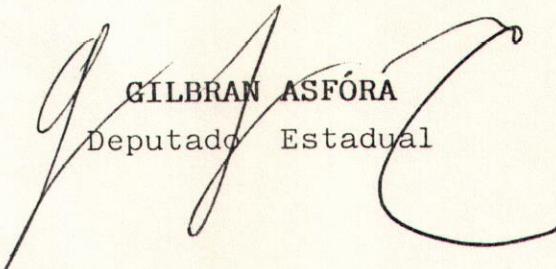


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 194-continuação

água, luz, vestuário, educação e lazer.

Comprometendo 25% do salário líquido dos mutuários da CEHAP, para as prestações mensais, diminuirá consideravelmente os altos índices de inadimplência junto àquele órgão.


GILBRAN ASFORA
Deputado Estadual

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 09 de 1994



Em, 15 de 09 de 1994 ESTADO DA PARAÍBA
Presidente ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 129/94

FIXA O TETO MÁXIMO DE 25%
DO SALÁRIO LÍQUIDO DO MU
TUÁRIO, O ÍNDICE PARA O
PAGAMENTO DE FINANCIAMENT
TO DE IMÓVEL PELA COMPA
NHIA ESTADUAL DE HABITAÇ
ÇÃO POPULAR-CEHAP.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar o teto máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do mutuário, o valor para o pagamento do financiamento de imóvel pela Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP.

Art. 2º Considerar-se-á como vencimentos líquidos, o salário bruto, descontados as verbas de contribuições sociais obrigatórias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 20, 09/94
Júlio B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, se propõe a viabilizar a aquisição da casa própria para pessoas de baixa renda, geralmente servidores públicos.

Os beneficiários são pessoas que percebem o salário mínimo ou pouco mais que isso, daí, não suportarem altos descontos em seus vencimentos, o que reduz o poder aquisitivo de uma família para despesas básicas como alimentação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº /94-continuação

água, luz, vestuário, educação e lazer.

Comprometendo 25% do salário líquido dos mutuários da CEHAP, para as prestações mensais, diminuirá consideravelmente os altos índices de inadimplência junto àquele órgão.


GILBRAN ASFORA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 129 Sob No 129/84
EM, 15/09/1984

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do dia 19/10/1984
no folio 12

À SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 20/09/1984
Assinado por B. Almeida
Diretor da Ass. ao Plenário

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 21/09/1984
Assinado por
Secretário Legislativo

Pr. vulto
b. a. a. f. 102
8